



JULGAMENTO DE RECURSO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

PROCESSO Nº 29/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PA CARREGADEIRA DE PNEUS

RECORRENTE: MEGA PESADOS COM. DE AUT. E MAQUINAS LTDA.

RECORRIDA: Pregoeira do CIVAP/LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA.

I. PRELIMINARES

A empresa **MEGA PESADOS COM. DE AUT. E MAQUINAS LTDA.**, no uso de seus direitos legais capitulado na Cláusula 10. DOS RECURSOS, do edital referenciado, recorre da decisão desta Pregoeira que considerou como melhor oferta, a proposta apresentada pela empresa **LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA.**, a qual está como VENCEDORA do objeto licitado.

A declaração de ser a melhor oferta, conforme consta acima, decorreu da desclassificação do produto ofertado pela MEGA PESADOS COM. DE AUT. E MAQUINAS LTDA., que não atendeu às especificações do edital.

II. ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

O recurso, é acolhido tempestivamente, visto previsão legal e editalícia.

III. ANÁLISE DOS FATOS

O CIVAP, atendendo demanda de municípios entes consorciados, realizou licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº 21/2022, visando registrar preços de para pás carregadeiras de pneus para municípios consorciados; trata-se de licitação compartilhada que tem seu fundamento no Art. 112, § 1º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 112. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

§ 1º. Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados. (negritamos)

Cabe informar que no momento oportuno, não houve questionamento ou impugnação da peça editalícia, o que significa, em termos práticos, a aceitação de seu teor tal como foi publicado.

A empresa MEGA PESADOS COM. DE AUT. E MAQUINAS LTDA., teve o seu produto desclassificado por apresentar transmissão semi-automática, em desconformidade com o solicitado no Termo de Referência, que solicita "transmissão automática".

Nas razões apresentadas a recorrente alega (em síntese):

Licitação. Pregão eletrônico. Desclassificação da Licitante por apresentar produto com características diferentes das dispostas no edital. Produto de qualidade superior.



*Necessária preponderância do interesse público. Atendimento às regras previstas no edital. Produto com qualidade superior à mínima exigida. **Admissibilidade de flexibilização do julgamento da proposta** quando o produto apresentar qualidade técnica superior à especificada no edital. Supremacia do interesse público e vinculação ao instrumento convocatório. A licitante vencedora atendeu aos requisitos do certame ao garantir fornecimento de maior qualidade e que melhor atende ao interesse público, por preço menor que o ofertado pelos concorrentes. Procedência recursal é medida que se impõe!*

Em 16.08.22, o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema realizou licitação de pregão eletrônico, para preços de bens e aquisições de pá carregadeiras de pneus, atribuindo como critério de julgamento o menor preço.

*Habilitada, a Recorrente apresentou o melhor lance, contudo, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que **o edital prevê transmissão automática, e a empresa apresentou em seu catálogo transmissão semi-automática, powershift**. Neste sentido, manifestou intenção de recurso a fim de comprovar que a especificação técnica do nosso equipamento atende ao objeto solicitado no edital.*

Após a rodada de lances, sagrou-se vencedora a licitante LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA.

Contrarrazoando a empresa LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA., menciona que a máquina ofertada pela recorrente MEGA PESADOS COM. DE AUT. E MAQUINAS LTDA., além da transmissão não ser automática, o equipamento também não possui ventilador hidráulico reversível, não possui o controle de patinagem, conforme é solicitado em Edital. Informa que a empresa MEGA PESADOS não pode dispor da garantia de 24 meses para o equipamento por não possuir autorização para comercializar a marca XCMG.

É a síntese dos fatos.

IV. JULGAMENTO

Espera-se que a empresa que tenha o seu produto desclassificado na participação em licitação, por desatendimento às características mínimas definidas no edital, traga em suas razões, informações que permitam à Pregoeira rever seu posicionamento durante a sessão pública de realização do certame. Não foi o que ocorreu.

Em sua petição a recorrente reconhece que o produto por ela ofertado é "**transmissão semi-automática, powershift**", o que desatende o edital, que definiu "transmissão automática" para o produto licitado.

Muito embora a recorrente tenha afirmado ter ofertado "**Produto de qualidade superior**", há o reconhecimento próprio de que seu produto não atende às especificações do edital.

A empresa LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA., nas contrarrazões apresentadas menciona, ainda, que a máquina ofertada pela recorrente MEGA PESADOS COM. DE AUT. E MAQUINAS LTDA., **além da transmissão não ser automática, o equipamento também não possui ventilador hidráulico reversível, não possui o controle de patinagem, conforme é solicitado em Edital. Informa que a empresa MEGA PESADOS não pode dispor da garantia de 24 meses para o equipamento por não possuir autorização para comercializar a marca XCMG.**

Tal menção deixa de ser analisado no momento presente, visto a inexistência de informação nova nas razões apresentadas que pudesse ensejar revisão da decisão tomada.



Deve-se destacar que a Pregoeira, no exercício de sua função, está vinculada ao edital do certame por força do art. 41 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Significaria, enfim, que acolher as razões da licitante MEGA PESADOS COM. DE AUT. E MAQUINAS LTDA., seria descumprir com as condições editalícias.

V - CONCLUSÃO:

Assim,

Considerando que a empresa MEGA PESADOS COM. DE AUT. E MAQUINAS LTDA., ofertou máquina com transmissão semi-automática, em desconformidade com o solicitado no Termo de Referência, sendo desclassificada;

Considerando que a empresa, LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA., apresentou proposta com todos os itens em conformidade com o Termo de Referência, sagrando-se vencedora; e,

Frente a todos os considerandos e fundamentos utilizados acima, outra medida não resta a não ser pelo total INDEFERIMENTO do pleito da empresa **MEGA PESADOS COM. DE AUT. E MAQUINAS LTDA.**

À autoridade superior, para avaliação das interpretações e tomada de decisão final.

Assis, 24 de agosto de 2022.

SILVIA MIRANDA GOMES

PREGOEIRA



JULGAMENTO DE RECURSO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

PROCESSO Nº 29/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PA CARREGADEIRA DE PNEUS

RECORRENTE: MEGA PESADOS COM. DE AUT. E MAQUINAS LTDA.

RECORRIDA: Pregoeira do CIVAP/ LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA.

A Pregoeira Oficial do CIVAP procede ao encaminhamento de seu posicionamento relacionado com recurso interposto pela licitante **MEGA PESADOS COM. DE AUT. E MAQUINAS LTDA**, no qual é solicitada a desclassificação da proposta da empresa **LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA**.

Em seu voto a Pregoeira pondera os termos do recurso e manifesta que a Recorrente não apresentou equipamento que atente na totalidade ao descritivo do objeto do Termo de Referência, reconhecendo, ainda que, embora "de qualidade superior", o equipamento ofertado não possui transmissão automática.

Diante da manifestação da Pregoeira que acolho integralmente, passo a decidir por:

a) RATIFICAR em todos os seus termos a decisão contida do voto da Pregoeira Oficial que, pelos fundamentos já expostos, INDEFERIU o pleito recursal da licitante **MEGA PESADOS COM. DE AUT. E MAQUINAS LTDA** ;

b) DETERMINAR para que se proceda à Adjudicação e homologação do resultado à empresa detentora da melhor oferta.

Assis, 24 de agosto de 2022.

OSCAR GOZZI
PRESIDENTE DO CIVAP